



**PREFEITURA DE**  
**CAÇU**  
ADM 2017 - 2020  
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Certifico para os devidos fins que  
documento foi devidamente publicado  
no placard dessa Prefeitura 14/08/19  
*Cláudia Lemos Oliveira*  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

## **LEI Nº 2252/19, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira ao “**SINDICATO RURAL DE CAÇU**” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Representantes, APROVA, e eu, PREFEITA DE CAÇU/GO, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, SANCIONO a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira o “Sindicato Rural de Caçu”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.078.899/0001-65, com sede na Rua Paulo e Silva, nº 466, Setor Central, em Caçu/GO, no importe de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vencendo a primeira no dia 10 de agosto e as demais todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes do ano de 2019.

**§ 1º** - Os pagamentos serão efetivados através de depósitos em conta corrente da instituição e serão feitos mediante apresentação de todas as certidões de regularidades fiscais do Sindicato.

**§ 2º** - A verba prevista no “caput” deste artigo tem por finalidade proporcionar recursos financeiros para aquisição de uma balança para pesagem de caminhões, veículos e outros objetos de interesse da classe, bem assim para aquisição de outros equipamentos, que serão identificados por ocasião das prestações de contas.

**§ 3º** - O Sindicato Rural de Caçu/GO terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, para efetivar a prestação de contas dos repasses realizados, sob pena de bloqueio do pagamento da parcela vincenda e ter que devolver ao erário, o valor recebido acrescido de juros e correção monetária.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas se necessário, até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.**

**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal